

Processo: 15570.000008/2015-73

**TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO
CONTRATOO DRF/NIU Nº 01/2016 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO
COMPLETO (ARQUITETÔNICO E
COMPLEMENTARES) VISANDO A
REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO
DA SEDE DA AGÊNCIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASAIL EM ITAGUAÍ**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2017, a União representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – RJ, CNPJ 00.394.460/0110-03, situada na rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, quarto andar – Centro, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, tendo como representante neste ato o senhor MARCO AURÉLIO DE CASTRO PIMENTA, CPF 901.267.187-88, Chefe do Serviço de Programação e Logística, nomeado pela Portaria SRF nº 31 de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março seguinte, em conformidade com o disposto no artigo 298, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, *in* D.O.U de 17/05/2010, em consequência denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa FERNANDES ARQUITETURA LTDA. ME, CNPJ 09.203.188/0001-40, estabelecida na rua Conselheiro Otaviano nº 97, parte – Centro, município de Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28010+140, neste ato representada pela senhora BRUNA LISBOA PAIVA, CPF 134.044.607-31, Sócia Administradora, conforme documentos juntados ao processo em epígrafe, em consequência denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cujo teor será examinado para merecer aprovação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, “ex-vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso V, artigo 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, autorizado por despacho, às fls. 372, exarado no processo citado, que passa a fazer parte integrante do contrato originário e prevalecerá entre os contratantes em tudo que se conformarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:





Fillipe Crespo Vieira

PRIMEIRA TESTEMUNHA: Fillipe Crespo Vieira, CPF 026.094.157-37

Waldir Corrêa Gomes

SEGUNDA TESTEMUNHA: Waldir Corrêa Gomes, CPF 297.317.047-87